



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA GARANTIA-SAFRA

OFÍCIO CIRCULAR - MDA Nº 2/2024/CGGS-MDA/MDA

Brasília, 07 de maio de 2024.

Às Senhoras e aos Senhores:

**COORDENADORAS E COORDENADORES ESTADUAIS DO PROGRAMA GARANTIA-SAFRA.**

C/Cópia para:

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO NACIONAL;**

**SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR;**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR DO MDA;**

**COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CORIN/CEMADEN;**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE METEOROLOGIA APLICADA, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - CGMADP/INMET.**

**Assunto: Orientações referentes à solicitações de reanálise de dados para fins de avaliação de perdas na Safra 2022/2023.**

Prezados(as) Senhores(as);

1. Com os cumprimentos cordiais, apresentamos, por meio deste Ofício Circular, aspectos pertinentes ao Garantia-Safra (GS), uma iniciativa inserida no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), com a finalidade primordial de assegurar condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios que enfrentam recorrentes perdas de safra devido a eventos climáticos extremos, como estiagens ou excesso hídrico.

2. O GS, criado pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, é operacionalizado pelo Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira e vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), visando atender aos agricultores familiares da região Nordeste do Brasil e Norte do Estado de Minas Gerais. A partir de 2012, com aprimoramentos legislativos, outros municípios foram autorizados a participar do programa, desde que atendidos pré-requisitos estabelecidos.

3. Para aderir ao GS é imprescindível que o agricultor seja reconhecido como familiar e possua Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativos.

4. Já para fins de recebimento do benefício, são fundamentais a regularidade das ações municipais (pagamento de aportes devidos), a correta e tempestiva solicitação de vistoria pela prefeitura, o adequado e tempestivo preenchimento de formulários pelos técnicos vistoriadores, e a constatação efetiva das perdas agrícolas, conforme regulamentação vigente. Ademais, os agricultores familiares devem atender a critérios de renda familiar mensal máxima; área cultivada; tipos de culturas; conforme determinado nas normas de regência.

5. O benefício do GS apenas é concedido aos agricultores aderidos após a comprovação das perdas de safra, que devem atingir pelo menos 50% da produção das culturas elegíveis, de acordo com normativas vigentes. A partir da safra 2022/2023, o valor atual do benefício é de R\$ 1.200,00, pago em parcela única e majoritariamente depositado em conta poupança digital da Caixa Econômica Federal ("CAIXA TEM").

6. Destacamos que os critérios para avaliação de perdas e autorização de pagamento do benefício estão rigorosamente normatizados. A solicitação de revisão ou reanálise de verificação de perdas deve observar procedimentos específicos, incluindo a regularidade dos aportes ao Fundo Garantia-Safra, solicitação de vistoria municipal, constatação de perdas e análise de dados fornecidos por órgãos competentes, como o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7. Isso posto, seguem algumas diretrizes para solicitação de revisão de dados ou reanálise da verificação de perdas:

7.1. **Laudos:** A revisão deste índice ocorrerá caso seja comprovado algum equívoco entre as informações contidas no laudo digitalizado e aquelas digitadas pelo Técnico Vistoriador no Sistema de Gerenciamento do Garantia-Safra (SGGS). Nesse sentido, o gestor público deve analisar todos os laudos elaborados no município e confrontar as informações preenchidas nos laudos com aquelas registradas no Sistema. Se identificada alguma inconsistência, o gestor municipal deve encaminhar um ofício para esta Coordenação Geral do Garantia-Safra, fornecendo os dados do agricultor (Nome e CPF) e descrevendo a divergência identificada, se possível, encaminhando cópia do laudo digitalizado. É importante ressaltar que após essa solicitação, será realizada uma análise das informações no SGGS, e o técnico vistoriador deve estar atento ao que é estabelecido no § 4º do Art. 2º da Portaria Nº 42, de 7 de dezembro de 2012.

7.2. **INMET:** Qualquer solicitação referente ao índice produzido pelo INMET deve ser encaminhada através do e-mail [cgmadp@inmet.gov.br](mailto:cgmadp@inmet.gov.br). Após o resultado, se houver retificação dos dados, o INMET encaminhará diretamente para esta Coordenação-Geral, que realizará "ex officio" a reanálise da verificação de perdas do município que sofreu a retificação.

7.3. **CEMADEN:** Qualquer solicitação referente ao índice produzido pelo CEMADEN deve ser enviada através do e-mail [secretaria.corin@cemaden.gov.br](mailto:secretaria.corin@cemaden.gov.br). Após o resultado, se houver retificação dos dados, o CEMADEN encaminhará diretamente para esta Coordenação-Geral, que realizará "ex officio" a reanálise da verificação de perdas do município que sofreu a retificação.

7.4. **LSPA/IBGE:** Sugere-se que, caso os dados estejam discrepantes da realidade, seja solicitada a retificação do Levantamento Sistemático de Produção Agrícola (LSPA) nas Coordenações Estaduais/Regionais do IBGE. Se essa retificação ocorrer, é necessário solicitar que a Coordenação Estadual/Regional solicite a atualização na Coordenação Nacional (Rio de Janeiro) e que essa retificação seja comunicada à Coordenação-Geral do Garantia-Safra. Dessa forma, se houver retificação do LSPA e após o comunicado a esta Coordenação-Geral, será realizada "ex officio" a reanálise da verificação de perdas do município que sofreu a retificação.

8. Reforçamos que a reanálise da avaliação de perdas, no contexto do Programa Garantia-Safra, apenas será conduzida mediante a retificação de algum dos índices mencionados. Outros relatórios ou atos normativos, como aqueles provenientes da Emater, Universidades ou Decretos de Calamidade, não serão considerados, uma vez que não estão previstos na metodologia oficial do Garantia-Safra.

9. Por fim, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais e colaboração necessária.

Atenciosamente,

**LARISSA CARVALHO PEIXOTO**

Coordenadora de Controle e Monitoramento do Garantia-Safra

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO MERCÊS JÚNIOR**

Coordenador-Geral do Garantia-Safra



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Peixoto Carvalho, Coordenador (a)**, em 07/05/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Araujo Mercês Junior, Coordenador (a) Geral**, em 07/05/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35172198** e o código CRC **A552CEB7**.

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar,  
Edifício Palácio do Desenvolvimento, Prédio do INCRA, 7º andar, sala 715.  
Setor Bancário Norte, Brasília - DF.  
CEP 70.057-900.  
Telefone: (61) 3276-4012